



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronica Nº *1800*
de *26/09/19* PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº *4655*
de *27/09/19* PL
Ana
Visto

TERMO ADITIVO 140/2019
CONTRATO Nº 2019198/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019
Processo LC n.º 262 – Homologado em 17/09/2019

Termo Aditivo ao Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR**.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05, com sede à Av. Willy Barth, 2885, centro na cidade de Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.330.683-0 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 550.079.379-91 residente e domiciliado à Rua Guaratuba, 398 CEP 85948-000, na cidade de Pato Bragado – PR, doravante denominado de **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, Jardim Imperial, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 831.112-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 166.642.729-20, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Mata, 37, na cidade de Astorga – PR, doravante denominado de **CONSORCIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO** mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e demais legislações pertinentes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel em **aproximadamente 1.000 m²** de vias rurais do município.

Subcláusula Primeira: Os valores repassados ao Consorcio, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, pagamento de pessoal e encargos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do CONSÓRCIO.

Subcláusula Segunda: A variação da quantidade em metros depende da condição em que se encontra o pavimento, sendo que o consórcio aplicará todos os materiais descritos na cláusula primeira e terceira.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Segunda – Da Gestão dos Recursos

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Estatuto do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR**.

Subcláusula Única – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 21.200,00** (Vinte e um mil e duzentos reais), devendo ser empenhado **R\$ 18.571,84** no elemento de despesa 3.1.71.70.00.00 e **R\$ 2.628,16** no elemento de despesa 4.4.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 17.200,00	Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel (aprox 1.000 m² - R\$ 17,20 por m ²) onde oferecemos os insumos (3.500 litros de emulsão RR 2C, 18 ton de Pedra 3/4, 10 ton de Pedrisco 3/8, 07 ton de Pó de Pedra 5/16), tanque para armazenar a emulsão e equipe com 06 funcionários.
R\$ 4.000,00	Serviço de duas pinturas de ligação com a Emulsão Asfáltica RR-2C diluída (recortada) em 50%, o mesmo poderá ser adquirido ao custo de R\$ 2,00 por m ² , utilizando a taxa de ligante na proporção de 0,5 litro por m ² .

Subcláusula Segunda – O valor de que trata esta clausula deverá ser repassado em parcela única, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, através de transferência/depósito na conta corrente nº 263-2, agência 1318 (Astorga), operação 006, banco 104 (Caixa Econômica Federal) de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Cláusula Quarta – Da Previsão Orçamentária – Exercício De 2019

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação contida na clausula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2019, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única – O **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Obrigações Do Consorciado (Município)

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – Efetuar o transporte dos equipamentos, entre os municípios, de acordo com a ordem para execução dos serviços. Bem como guardar e zelar para sua segurança e conservação em local adequado;
- III – Efetuar transporte dos funcionários do local de alojamento até o local onde serão armazenados os equipamentos;
- IV – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e na execução dos serviços; bem como conferir a entrega dos materiais mencionados nos respectivos contratos de rateio; ficando sob a responsabilidade do município o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;
- V – Enviar a Ordem de Serviço quando do início das atividades e ao final deverá emitir o Termo de Conclusão com Croqui contendo a metragem das ruas executadas;
- VI – Dispor de local adequado para armazenagem dos insumos, bem como zelar para sua integridade.
- VII – O Município deverá retirar os entulhos e galhos resultantes dos serviços executados;
- VIII – Responsabilidade pelo fechamento e liberação do tráfego de veículos nos trechos onde serão executados os serviços;
- IX – Para os serviços de Tratamento Superficial Triplo–TST, o município deverá ter a base do pavimento pronta para execução dos serviços. Sendo este serviço executado em pavimentos conforme descrito no Plano de Trabalho do Convênio;
- X – Providenciar uma Pá Carregadeira, Caminhão Pipa e equipe para lavagem do pavimento quando necessário.

Cláusula Sexta– Das Obrigações do Consorcio

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;
- IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Das Penalidades

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Subcláusula Única – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

Clausula Oitava – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo Consorcio, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo CONSORCIO, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, o CONSORCIADO poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em metros quadrados, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo aceita a supressão constante na Subcláusula anterior, a conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consorcio executarão quantitativo do objeto constante na cláusula primeira, reduzido compulsoriamente o equivalente, em metros quadrados, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6017/07.

Cláusula Nona – Dos Inadimplementos

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

Cláusula Decima - Do Aditamento

O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

Cláusula Décima Primeira – Vigência

Este Contrato vigorará para o período de 20 de Setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, no Protocolo de Intenções/Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Subcláusula Segunda – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Subcláusula Terceira– Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Décima terceira – Do Foro

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Astorga-PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Pato Bragado - PR, 20 de Setembro de 2019.

Antonio Carlos Lopes
Presidente

Leomar Rohden
Município de Pato Bragado

Testemunhas:

Nome: ALINE TUANI BESSA
CPF: 095.722.809-57

Nome:
CPF: 094.474.009-06